



## **LEI Nº 1.370/2012**

**Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara, para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providencias.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.:** O subsídio mensal do **Vereador** do Município de Alvinlândia, para o **quadriênio 2013/2016**, será de **R\$.1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º.:** O subsídio do **Presidente da Câmara** do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2013/2016, será de **R\$.2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único.:** O presidente da Câmara fará jus somente aos subsídios explicitados no *caput* do Artigo 2º, desta Lei.

**Artigo 3º.:** O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional as Sessões realizadas durante o mês.

**Artigo 4º.:** Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no Artigo 1º, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

**Artigo 5º.:** A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo executivo, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º.:** Além do limite estabelecido no *caput* deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar dos 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, conforme disposto na alínea "a" do Inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Parágrafo 2º:** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do município, devendo-se, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**Parágrafo 3º:** Entende-se por receita líquida a receita total do município, excluídas as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**Artigo 6º:** Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

**Artigo 7º:** As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

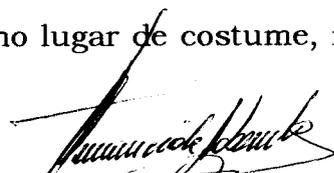
**Artigo 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2013**.

**Artigo 9º:** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.182/08 de 22 de setembro de 2008, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

P.M. "João Manzano", 29 de junho de 2012

  
**ELIAS JESUS ELEOTERIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra, conforme preceitua o Art. 111 da L.O.M.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Secretário da Administração